



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.389, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Institui o termo de uso do Sistema CGU-PJ

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e art. 14, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e em atenção ao disposto no art. 2º da Portaria CGU nº 1.196/2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), que tem por objetivo estabelecer regras de uso para o registro e gerenciamento das informações sobre os processos de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196/2017.

Art. 2º É obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas às investigações preliminares e aos processos administrativos de responsabilização de entes privados:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;
- V - eventuais anulações;
- VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
- VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
- VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 3º Para cumprimento do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013, é obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública:

- I - decisão sancionadora; e
 - II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.
- Art. 4º O CGU-PJ apresenta os seguintes perfis de usuário:
- I - administrador local: pessoa habilitada a conceder acesso a usuários de qualquer perfil, no âmbito de sua hierarquia;
 - II - usuário cadastrador: pessoa habilitada a realizar registro e consulta de informações no CGU-PJ, limitado a sua hierarquia; e
 - III - usuário consulta: pessoa habilitada a realizar consulta de informações no CGU-PJ, limitado a sua hierarquia.

§ 1º No momento da concessão de acesso será estabelecida unidade hierárquica específica para os diferentes usuários, de forma que cada usuário não poderá realizar ações de administração, cadastramento ou consulta relativas a usuários ou registros de unidades hierarquicamente superiores.

§ 2º A unidade hierárquica não limita a consulta de agentes em relação a processos julgados com apenação registrada.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da União (CRG) fornecerá senha de administração local do CGU-PJ aos administradores indicados pelos coordenadores do sistema em cada órgão e entidade, bem como para seus substitutos.

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão regulamentar em suas políticas de uso, no mínimo:

- I - as regras e procedimentos para concessão de acesso ao CGU-PJ, nos diferentes perfis e níveis hierárquicos de acesso;
 - II - responsabilidade pelo registro das informações; e
 - III - responsabilidade pelo uso indevido das informações.
- Parágrafo único. É vedada a concessão de acesso ao CGU-PJ para empregados terceirizados ou estagiários.

Art. 7º O CGU-PJ possui ambiente de treinamento que pode ser utilizado para aprendizado e realização de testes.

Parágrafo único. É admitida exclusivamente a inserção de informações fictícias no ambiente de treinamento.

Art. 8º O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, deste Termo de Uso ou dos demais materiais de apoio relativos ao CGU-PJ sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NOBREGA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.017525/2017-70, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Monte Castelo no Estado de Santa Catarina, através da Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário vinculada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.017714/2017-42, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Novo Gama no Estado de Goiás, através da Circunscrição Municipal de Trânsito - CMT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.126081/2016-81, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de "Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação à distância, apresentado pela empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JOINVILLE Ltda, CNPJ sob o nº 83.097.659/0001-35, localizado na Rua Jerônimo Coelho, 245 Centro-Joinville/SC- CEP: 89201-050.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso à distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à ITL INSTEC - INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 2007, (Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, inciso II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, (artigo 28, inciso II da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016), do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSTEC - INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, CNPJ nº 10.496.372/0002-95, situada em Cachoeiro de Itapemirim - ES, Av. Mauro Miranda Madureira, 1122-A, Coramara, CEP 29.313-310, licenciada por meio da Portaria nº 41, de 10 de abril de 2015, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 232, de 2007 (item do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632/16), constatadas em fiscalização realizada no dia 17 de outubro de 2016, constante do Processo nº 80000.119868/2016-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.122872/2016-32, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica SGI INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 25.299.192/0001-00, situada no Município de São Gonçalo - RJ, Rua Expedicionário Raul Marques Marinho, nº 39, Lotes 15/17, Almerinda, CEP: 24.742-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.433, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004292/2012-97. Interessada: Rio do Cobre Energia Ltda. Objeto: Autoriza a Rio do Cobre Energia Ltda. a explorar a Pequena Central Hidrelétrica Cobre Km 19, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Marquinhos e Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.440, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002886/2017-78. Interessada: Companhia Nacional de Energia Elétrica. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Nacional de Energia Elétrica, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Urupês II - Nova Urupês, com 138kV, localizada no município de Urupês, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.256, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00005142/2016-24. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO